



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.001286/2024-19**

Interessado: **CARMEN JULIA SALVATIERRA**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto por Carmen Julia Salvatierra, nacional da Bolívia, em face de multa aplicada em razão de permanência em território nacional por prazo superior ao legalmente autorizado.
2. A recorrente alega, em síntese, que ingressou no Brasil com visto de estudante pelo período de 1 (um) ano, afirmando não ter conhecimento da necessidade de renovação do documento antes do término da validade. Sustenta, ainda, dificuldades financeiras que teriam impedido tanto a regularização de sua situação migratória quanto o retorno imediato ao seu país de origem, o qual ocorreu apenas em 16 de março de 2024. Aduz, por fim, que desconhecia a possibilidade de sanção e acreditava que, por se tratar de país membro do MERCOSUL, não haveria irregularidade.
3. Nos termos da Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração) e do Decreto nº 9.199/2017, é dever do imigrante manter sua situação migratória regular durante sua permanência no território nacional, inclusive quanto à observância dos prazos de estada e, quando necessário, à solicitação de prorrogação ou renovação junto às autoridades competentes.
4. Ressalte-se que o desconhecimento da legislação não exime o administrado de seu cumprimento, nos termos de princípio geral do direito, amplamente reconhecido no ordenamento jurídico brasileiro. Ademais, eventuais dificuldades financeiras não configuram hipótese de caso fortuito ou força maior apta a justificar o descumprimento das normas migratórias.
5. No tocante à alegação de que a recorrente acreditava inexistirem restrições em razão da participação de seu país no MERCOSUL, cumpre esclarecer que tal condição não dispensa o cumprimento das exigências migratórias brasileiras, tampouco autoriza a permanência por prazo indeterminado sem a devida regularização.
6. Não restou demonstrada, nos autos, a ocorrência de circunstâncias excepcionais, imprevisíveis e inevitáveis que pudessem justificar a permanência irregular ou afastar a penalidade aplicada.
7. Dessa forma, não se verifica qualquer ilegalidade ou desproporcionalidade na aplicação da multa, a qual foi imposta em conformidade com a legislação vigente.
8. Diante do exposto, INDEFERE-SE O RECURSO, mantendo-se integralmente o Auto de Infração e Notificação e o valor da multa aplicada, devendo a interessada proceder ao recolhimento na forma estabelecida.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 25/06/2026, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146758056&crc=63A5E8E3](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146758056&crc=63A5E8E3).

Código verificador: **146758056** e Código CRC: **63A5E8E3**.

Referência: Processo nº 08704.001286/2024-19

SEI nº 146758056